



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Secção de Expediente Geral e Arquivo

Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa-Portugal.

Tel: 213 921 900 Fax: 213 975 255 Email: corrciopgr@pgr.pt

*Exm.º Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias
Prof. Dr. Bacelar Vasconcelos*

Ofício n.º 335621.18 de 21-11-2018 - DA n.º 15808/18

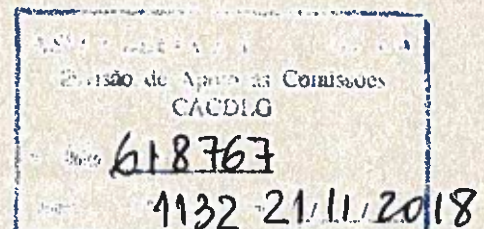
Assunto - Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 920/XIII/3.ª (BE) Elimina os Visto Gold

Por determinação superior, e tendo presente o teor do vosso ofício n.º 909/1ª-CACDLG/2018, de 05 de novembro, tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o parecer elaborado pelo Gabinete da Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República sobre a Projeto de Lei n.º 920/XIII/3.ª (BE) que elimina os Visto Gold.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário da Procuradoria-Geral da República

(Carlos Adérito Teixeira)





**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

PARECER

Projeto de Lei 920/XII/3.ª que visa revogar a alínea d), do n.º 1, do artigo 3.º, o artigo 90.º-A e a alínea r), do n.º 1, do artigo 122.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho. Iniciativa legislativa identificada como: Elimina os Vistos Gold.

*

I- A assembleia da República, através da comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias solicitou à Procuradoria-Geral da República - Conselho Superior do Ministério Público a emissão de parecer relativamente ao Projeto de Lei 920/XII/3.ª, que revoga a autorização de residência para atividade de investimento, da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional.

Contextualização do projeto de Lei segundo a sua exposição de motivos

II- A exposição de motivos da iniciativa identificada como «Elimina os Vistos Gold», justifica a sua apresentação, em síntese, com base nos seguintes considerandos:

- *"Ao longo da sua vigência, este instituto tem estado associado a práticas de corrupção, tráfico de influências, peculato e branqueamento de capitais, e a outros ilícitos fiscais e criminais.*

- *Anunciados como mecanismo de apoio ao investimento estrangeiro criador de emprego em Portugal, os vistos gold mostraram ser, na prática, um autêntico fiasco na criação de postos de trabalho.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

- Os vistos gold são, pois, fonte de uma discriminação inaceitável entre cidadãos de primeira – a quem tudo é facilitado por força da posse de bens materiais, sem cuidar sequer da respetiva origem e natureza – e cidadãos de segunda – pessoas que trazem consigo apenas a sua força de trabalho e a quem a lei e a prática administrativa impõem sucessivos obstáculos e restrições à entrada e permanência no nosso país.”

Análise

III – O projeto de Lei apresentado a parecer encontra-se estruturado em três artigos, sistematizados do seguinte modo:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei revoga a autorização de residência para atividade de investimento, da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional, alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, pela Lei n.º 56/2015, de 23 de junho, pela Lei n.º 63/2015, de 30 de junho, pela Lei n.º 59/2017, de 31 de julho e pela Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto.

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogadas a alínea d), do n.º 1, do artigo 3.º, o artigo 90.º-A e a alínea r), do n.º 1, do artigo 122.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, com as posteriores alterações.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

III.1 O Projeto de Lei ora analisado não determina a necessidade ou pertinência de uma avaliação de natureza técnica por parte da Procuradoria-Geral da República. Com efeito, a decisão sobre revogação da autorização de residência



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

para atividade de investimento, prevista na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, assume natureza eminentemente política. Não compete à Procuradoria-Geral da República pronunciar-se sobre a oportunidade ou o mérito de soluções legislativas que pretendem apenas regular a existência de previsão legal para o instrumento que este projeto de Lei pretende revogar.

Em síntese, e em conformidade com o parecer do CSMP apresentado relativamente à mesma matéria, no âmbito do Projeto de Lei 789/XII/4.^a, o artigo 27.º alínea h) do Estatuto do Ministério Público, dispõe que compete ao Conselho Superior do Ministério Público "*Emitir parecer em matéria de organização judiciária e, em geral, de administração da justiça;*".

Nesta conformidade, não obstante a importância objetiva da matéria em análise, o certo é que a mesma não contende com matérias de organização judiciária e de administração da justiça, que tenham repercussão no conteúdo funcional do Ministério Público, pelo que não nos merece qualquer reparo ou sugestão.

*

Este é o nosso parecer.